



DECRETO DE APROVAÇÃO REGULAMENTO DO CONSELHO ARQUIDIOCESANO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Decorrido o tempo *Ad Experimentum* desde a publicação do Regulamento do Conselho Arquidiocesano de Braga para os Assuntos Económicos (CAAE);

Atendendo ao pronunciamento favorável dos elementos que constituem este órgão arquidiocesano;

DOM JOSÉ MANUEL GARCIA CORDEIRO, por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica, Arcebispo Metropolitano de Braga e Primaz das Espanha, aprova o REGULAMENTO DO CONSELHO ARQUIDIOCESANO DE BRAGA PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS, pelo qual se há de reger de ora em diante.

Para memória se outorga o presente Decreto, que fica registado na Cúria Arquiepiscopal e nos arquivos do referido Conselho.

Braga, Cúria Arquiepiscopal, 25 de setembro de 2026

Dom José Manuel Garcia Cordeiro, *Arcebispo Metropolitano*

Cón. Avelino Marques Amorim, *Chanceler*



REGULAMENTO DO
CONSELHO ARQUIDIOCESANO
PARA OS
ASSUNTOS ECONÓMICOS

REGULAMENTO DO CONSELHO ARQUIDIOCESANO DE BRAGA PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

I. Natureza e fins

Art. 1

O Conselho Arquidiocesano para os Assuntos Económicos [CAAE] é um órgão colegial e sinodal que assiste o Arcebispo Primaz na administração dos bens da Arquidiocese e das pessoas coletivas a ela sujeitas, com particular atenção aos perfis técnicos, sobretudo jurídicos e económicos.

Art. 2

As regras relativas à sua natureza, às suas competências e ao seu funcionamento são estabelecidas pelo Código de Direito Canónico, pelas resoluções de aplicação da Conferência Episcopal Portuguesa (CEP) em matéria administrativa, pelo direito particular arquidiocesano e pelo presente Regulamento.

II. Competências

Art. 3

O CAAE exerce funções de orientação e aconselhamento na administração dos bens da Igreja Arquidiocesana, oferecendo ao Arcebispo Primaz pareceres sobre:

- a) A elaboração da legislação diocesana sobre os bens (cân. 1276, § 2; 1277), em particular na determinação dos atos que excedem o limite e o modo da administração ordinária para as pessoas que lhe estão sujeitas (can. 1281, § 2) e à fixação de medidas e modalidades do tributo moderado para as necessidades da Arquidiocese (cân. 1263);
- b) Os atos de administração de maior importância, tanto de carácter geral (ex: sobre as modalidades de aplicação das verbas pertencentes a entidades eclesiais), como de casos particulares (ex: destino de uma propriedade de valor particular pertencente a um órgão central da diocese) (cân. 1277).

Art. 4

O CAAE, juntamente com o Colégio Arquidiocesano de Consultores (CC), exprime a sua anuência ao Arcebispo Primaz relativamente:

- a) Aos atos de administração extraordinária realizados pelo Arcebispo Primaz, em conformidade com o estabelecido pela CEP (cân. 1277);
- b) À alienação de bens eclesiais de valor superior ao valor mínimo fixado pela CEP ou de "ex voto" e objetos de valor artístico e histórico (cân. 1292);
- c) À celebração de contratos de arrendamento de imóveis pertencentes à Arquidiocese ou a outra pessoa jurídica administrada pelo Arcebispo Primaz, de valor superior ao mínimo estabelecido pela resolução da CEP (cân. 1297).

Art. 5

O CAAE manifesta o seu *parecer* ao Arcebispo Primaz sobre:

- a) Os atos de administração extraordinária, praticados por entidades diocesanas, para os quais seja pedida o *nihil obstat* do Ordinário (cân. 1281, § 1);
- b) As contas anuais apresentadas pelas pessoas sujeitas ao Arcebispo Primaz (cân. 1287, § 1);
- c) A custódia e aplicação dos bens cedidos em dote a fundações pias (cân. 1305);
- d) A redução dos encargos relativos a fundações pias, excluindo os relativos à celebração de missas (cân. 1310, § 2; 1308);
- e) A nomeação e destituição do Ecónomo da Arquidiocese (cân. 494, §§ 1 e 2);
- f) Qualquer outro assunto que o Arcebispo Primaz considere oportuno ouvir o Conselho.

Art. 6

No exercício das suas funções de controlo e monitorização sobre o órgão Arquidiocesano e demais organismos, o CAAE terá o cuidado de verificar as orientações das suas atividades, visando assim assegurar a necessária coordenação.

Em particular, compete ao CAAE:

- a) Definir os modos como o Ecónomo da Arquidiocese e os administradores das entidades arquidiocesanas devem dar cumprimento do seu ofício e verificar a sua execução (cân. 494, § 3);
- b) Todos os anos assegurar a preparação do orçamento das receitas e despesas da Arquidiocese e de cada pessoa jurídica arquidiocesana e aprovar, no fim do ano, o orçamento final (cân. 493 e 494, § 4).

III. Composição, tempo de mandato e obrigações dos Conselheiros

Art. 7

- a) O CAAE é composto por membros escolhidos pelo Arcebispo Primaz em função das suas competências específicas, em número ímpar, no mínimo de três e máximo de nove.

b) Os membros do CAAE devem reunir os requisitos mencionados no cân. 492 e serem peritos em economia e direito civil e de reconhecida integridade e dignidade de vida, testemunhando amor à Igreja em espírito sinodal e missionário.

c) Os parentes do Arcebispo Primaz por consanguinidade ou afinidade até ao quarto grau não podem ser escolhidos para membros do CAAE.

Art. 8

a) Os membros do CAAE serão nomeados por cinco anos renováveis (cân. 492, § 2).

b) Caso seja necessário, por qualquer razão, preencher alguma vaga ou substituir um ou mais conselheiros durante o quinquénio, os novos membros manter-se-ão em funções até ao termo do mandato de todo o Conselho.

Art. 9

a) No momento da aceitação da nomeação, os Conselheiros devem garantir, sob juramento perante o Arcebispo Primaz ou um seu delegado, que cumprirão com honestidade e fielmente os seus deveres de administração (cân. 1283, 1º).

b) Os Conselheiros são obrigados a comparecer às sessões.

c) Em caso de três faltas injustificadas consecutivas, o Conselheiro faltoso perde o mandato.

d) Os Conselheiros têm direito ao reembolso das despesas de formação e deslocação.

Artigo 10

a) Os Bispos Auxiliares, o Vigário Episcopal para a Economia e o Administrador/ecónomo dos Seminários Arquidiocesanos são membros do CAAE.

b) Contribuem com a sua experiência e competência para a formação das deliberações do Conselho.

c) Os responsáveis de outros Ofícios da Cúria e o Administrador/ecónomo do Cabido da Sé de Braga podem ser convidados pelo Arcebispo Primaz, sempre que entender justificar-se a sua presença.

IV. Presidente e Secretário

Art. 11

O CAAE é presidido pelo Arcebispo Primaz (ainda que não faça parte dele), ou por um seu delegado, que pode ser um Leigo (cân. 492, § 1). O delegado, participando das reuniões em representação do Arcebispo Primaz, não tem direito de voto.

Art. 12

Compete ao Arcebispo Primaz, além da presidência, convocar o Conselho, moderar as sessões e manter relações com os demais órgãos Arquidiocesanos, em particular com o Conselho Episcopal, o Colégio dos Consultores e os Serviços da Cúria Arquidiocesana.

Art. 13

a) O Secretário é nomeado pelo Arcebispo Primaz de entre os membros escolhidos, e permanece no cargo por cinco anos, podendo o seu mandato ser renovado mais de uma vez.

b) Em particular, compete ao Secretário:

- 1) lavrar as atas das reuniões no livro próprio;
- 2) cuidar dos arquivos do Conselho;
- 3) preparar o material relativo às diversas pastas de acordo com os Serviços competentes da Cúria arquidiocesana e transmitir-lhes as resoluções após a aprovação do Arcebispo Primaz.

V. Reuniões

Art. 14

a) O CAAE reúne-se, em sessão normal, uma vez por mês para examinar os assuntos de sua competência.

b) Poderão ser convocadas pelo Arcebispo Primaz reuniões extraordinárias do Conselho para tratar de temas específicos.

c) As reuniões extraordinárias, ou em sessão conjunta com o CC, podem ser solicitadas pelo Arcebispo Primaz ou pela maioria dos membros do Conselho.

Art. 15

O Arcebispo Primaz pode convidar a participar no CAAE, sem direito de voto, as pessoas cuja presença considere conveniente para os assuntos a tratar na reunião, bem como os titulares dos Serviços da Cúria Arquidiocesana envolvidos nos assuntos em discussão (cf. art. 10).

Art. 16

No prazo de dez dias anterior a cada reunião em sessão normal, o Secretário remete aos Conselheiros a ordem do dia, assinada pelo Presidente ou pelo seu delegado, e põe à sua disposição a documentação relativa aos autos em apreciação.

Art. 17

Podem ser dirigidos ao Conselho pedidos de informação sobre algum assunto, devendo tais pedidos ser ilustrados pelo Presidente ou, em seu nome, pelo Secretário ou pelo Responsável do Gabinete competente.

Art. 18

a) Quando o Conselho for chamado a dar o seu parecer ou a sua anuência sobre determinados assuntos mais específicos ou considerados de maior relevância ou importância, os Conselheiros podem deliberar, a pedido do Presidente ou da maioria dos seus membros, manifestar-se formalmente por meio de votação.

b) A votação é normalmente expressa verbalmente ou levantando o braço.

c) A pedido do Arcebispo Primaz ou do seu delegado ou a pedido da maioria dos Conselheiros, o voto pode ser expresso de forma secreta.

d) A aprovação de qualquer decisão depende da obtenção do voto da maioria dos membros presentes, sendo sempre necessária para aprovação de qualquer decisão a presença da maioria dos Conselheiros.

e) A qualquer Conselheiro assiste o direito de que, solicitando, a sua oposição à decisão maioritária ou qualquer outra observação que entenda pertinente sobre a decisão aprovada seja registada em ata.

f) Nenhum Conselheiro pode tomar parte na discussão e participar na votação quando se trate de assuntos relativos a entidades em que exerça funções de responsabilidade administrativa.

Art. 19

Todos os Conselheiros e os participantes nas reuniões do CAAE estão obrigados ao segredo sobre os assuntos discutidos, assim como sobre a expressão do voto de cada um, e bem assim sobre quaisquer informações, quando solicitadas pelo Arcebispo Primaz (cân. 127, § 3).

V. Atas e sua apresentação ao Arcebispo Primaz

Art. 20

a) As atas das reuniões são apresentadas ao Arcebispo Primaz.

b) O relatório das atas deverá conter, além do relato sumário de todas as questões tratadas na respetiva reunião, quer sejam de responsabilidade exclusiva do CAAE, quer também de responsabilidade comum com o Colégio de Consultores, com expressa referência de aprovação pelos dois órgãos, quando for o caso.

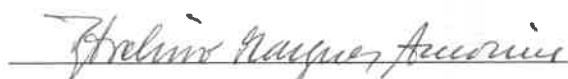
VI. Casos urgentes

Art. 21

a) Havendo motivos de urgência para decidir sobre um determinado processo da competência do CAAE e não for possível aguardar a sua reunião normal já designada, poderá, excecionalmente, ser a decisão tomada pelo Arcebispo Primaz e por dois membros do Conselho.

b) Na reunião seguinte do Conselho, o Presidente ou um dos Conselheiros que subscreveram a resolução de emergência, exporá o caso em questão ao CAAE e explicará as razões da urgência bem como a fundamentação da decisão tomada com carácter de urgência.

Braga, Cúria Arquiepiscopal, 25 de setembro de 2026



Cón. Avelino Marques Amorim, *Chanceler*

